

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



URANDI • BAHIA

ACESSE: WWW.URANDI.BA.GOV.BR





QUARTA•FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2020 ANO VII | Nº 1740

RESUMO

DECRETOS

• DECRETO Nº. MU-004/2020 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020 - INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E O GRUPO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 006/2020 PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO № 074/2019 - CONTRATADA - CARVALHO & ALVES LTDA-ME
- \circ EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2020 PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2019 CONTRATADA SANTOS REIS DISTRIBUIDORA EIRELI ME







Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - (77)3456-2127 Cep: 46.350-000 Urandi – Bahia - CNPJ-13.982.632/0001-40

DECRETO N°. MU-004/2020 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Institui o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial e o Grupo de Trabalho no âmbito do Município de Urandi, Bahia, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Urandi, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer políticas públicas no Município, que promova a igualdade racial, bem como, desenvolva ações de combate a racismo em todo território de Urandi/BA.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Urandi (PMIRU), em consonância com os objetivos indicados no Anexo deste Decreto.

Art. 2º A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, responsável pela Política de Promoção da Igualdade Racial e o Gabinete do Prefeito, aprovarão e publicarão a programação das ações, metas e prioridades do PMIRU, propostas pelo Grupo de Trabalho de que trata o art.3º deste Decreto, observados os objetivos contidos no Anexo.

Parágrafo único. Os prazos para execução das ações, metas e prioridades do (PMIRU) poderão ser revisados pelos Órgãos responsáveis, mediante proposta do Grupo de Trabalho.

Art. 3º Fica instituído o Grupo de Trabalho do (PMIRU), no âmbito do Gabinete do Prefeito, integrado por:

- I 1 (um) representante de cada um dos órgãos, a seguir:
- a) A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (Coordenadora);
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) Secretaria Municipal de Saúde (SMS);



DECRETOS



MUNICÍPIO DE URANDI SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - (77)3456-2127 Cep: 46.350-000 Urandi – Bahia - CNPJ-13.982.632/0001-40

- II 2 (dois) representantes da Sociedade Civil integrantes dos Conselhos Municipais:
- a) Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- III 1 (um) representante do Conselho Tutelar de Urandi

Parágrafo único. Os membros do Grupo de Trabalho ficam responsáveis pela articulação e monitoramento do PMIRU e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos nele representados.

Art. 4º Compete ao Grupo de Trabalho articular e monitorar o PMIRU por meio das seguintes atribuições:

- I propor ações, metas e prioridades;
- II estabelecer a metodologia de monitoramento;
- III acompanhar e avaliar as atividades de implementação;
- IV promover a difusão do PMIRU junto a órgãos e entidades governamentais e não governamentais;
- V propor ajustes de metas, prioridades e ações;
- VI elaborar relatório anual de acompanhamento das ações do PMIRU; e
- VII propor revisão do PMIRU, semestralmente, considerando as diretriz e semana das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial.
- Art. 5º O Grupo de Trabalho do PMIRU deliberará mediante resoluções, por maioria simples, cabendo ao (à) seu (sua) coordenador (a) o voto de qualidade.
- Art. 6º O Grupo de Trabalho do PMIRU poderá instituir comissões técnicas com a função de colaborar para o cumprimento das suas atribuições, sistematizaras informações recebidas e subsidiar a elaboração dos relatórios anuais.
- Art. 7º O regimento interno do Grupo de Trabalho do PMIRU será aprovado por maioria absoluta dos seus membros e disporá sobre a organização, forma de apreciação e deliberação das matérias, bem como sobre a composição e o funcionamento das comissões técnicas.







Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - (77)3456-2127 Cep: 46.350-000 Urandi – Bahia - CNPJ-13.982.632/0001-40

Art. 8º Caberá ao Órgão Gestor da Política de Promoção da Igualdade racial, prover o apoio administrativo e os meios necessários o Grupo de Trabalho do PMIRU e das comissões técnicas.

Art. 9º As atividades dos membros do Grupo de Trabalho do PMIRU e das comissões técnicas são consideradas serviço público relevante não remunerado.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Urandi, Estado da Bahia, em XX de fevereiro de 2020.

Dorival Barbosa do Carmo Prefeito









Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - (77)3456-2127 Cep: 46.350-000 Urandi – Bahia - CNPJ-13.982.632/0001-40

DECRETO N°. MU-004/2020 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

EIXO 1

EDUCAÇÃO

- I estimular o acesso, a permanência e a melhoria do desempenho de crianças, adolescentes, jovens e adultos do povo negro, quilombolas e demais grupos discriminados, em todos os níveis, da educação infantil ao ensino superior, considerando as modalidades de educação de jovens e adultos e a tecnológica;
- II promover a formação de professores e profissionais da educação nas áreas temáticas definidas nas diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana;
- III promover políticas públicas para reduzir a evasão escolar e a defasagem idade e série dos alunos pertencentes aos grupos étnico-raciais discriminados;
- IV promover formas de combate ao analfabetismo entre o povo negro e demais grupos étnico-raciais discriminados;
- V promover a implementação da Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de2003, e do disposto no art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, do Parecer CNE/CP nº 3/2004 e da Resolução CNE nº 01/2004, garantindo seu amplo conhecimento pela população;
- VI promover e estimular a inclusão do quesito raça ou cor em todos os formulários de coleta de dados de alunos em todos os níveis dos sistemas de ensino, público e privado;
- VII apoiar a implantação de escolas públicas, de nível fundamental e médio, nas comunidades quilombolas e indígenas, com garantia do transporte escolar gratuito e demais benefícios previstos no plano de desenvolvimento da educação; e
- VIII apoiar as instituições públicas de educação superior no desenvolvimento de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão que contribuam para a



DECRETOS



MUNICÍPIO DE URANDI SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - (77)3456-2127 Cep: 46.350-000 Urandi – Bahia - CNPJ-13.982.632/0001-40

implementação e para o impacto de políticas de promoção da igualdade racial, no ensino de terceiro grau.

EIXO 2 SAÚDE

- I ampliar a implementação da política municipal de saúde integral para do povo negro;
- II promover a integralidade, com equidade, na atenção à saúde do povo negro;
- III fortalecer a dimensão étnicorracial no Sistema Único de Saúde, incorporando a elaboração, implementação, controle social e avaliação dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde;
- IV aferir e combater o impacto biopsicossocial do racismo e da discriminação na constituição do perfil de morbimortalidade do povo negro;
- V promover ações que assegurem o aumento da expectativa de vida e a redução da mortalidade do povo negro;
- VI ampliar o acesso do povo negro, com qualidade e humanização, a todos os níveis de atenção à saúde, priorizando a questão de gênero e idade;
- VII preservar o uso de bens materiais e imateriais do patrimônio cultural das comunidades quilombolas e de terreiro;
- VIII desenvolver medidas de promoção de saúde e implementar o programa saúde da família, nas comunidades quilombolas e de terreiro;
- IX assegurar a implementação do programa municipal de atenção integral às pessoas com doença falciforme e outras hemoglobinopatias;
- X desenvolver ações específicas de combate à disseminação de HIV/AIDS e demais DSTs junto ao povo negro;
- XI disseminar informações e conhecimento junto ao povo negro e demais grupos etnicorraciais discriminados, sobre suas potencialidades e suscetibilidade sem termos de saúde, e os consequentes riscos de morbimortalidade; e
- XII ampliar as ações de planejamento familiar às comunidades de terreiros e quilombolas.









Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - (77)3456-2127 Cep: 46.350-000 Urandi – Bahia - CNPJ-13.982.632/0001-40

EIXO 3 TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- I promover a inclusão e a igualdade de oportunidades e de remuneração da população negra, no mercado de trabalho, com destaque para a juventude e as trabalhadoras domésticas;
- II promover a equidade de gênero, raça e etnia nas relações de trabalho e combater as discriminações ao acesso e na relação de emprego, trabalho ou ocupação;
- III combater o racismo nas instituições públicas e privadas, fortalecendo os mecanismos de fiscalização quanto à prática de discriminação racial no mercado de trabalho;
- IV promover a capacitação e a assistência técnica diferenciada à população negra;
- V capacitar gestores públicos para a incorporação da dimensão étnico-racial nas políticas públicas de trabalho e emprego;
- VI ampliar o apoio a projetos de economia popular e solidária nos grupos produtivos organizados negros, com recorte de gênero e idade; e
- VII propor sistema de incentivo fiscal para empresas que promovam a igualdade racial.

EIXO 4

DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA

- I apoiar a instituição do Estatuto de Igualdade Racial;
- II estimular ações de segurança pública voltadas para a proteção de jovens negros, contra a violência;
- III estimular os órgãos de segurança pública municipal a atuarem com eficácia na proteção das comunidades de terreiros e quilombolas;
- IV combater todas as formas de abuso aos direitos humanos das mulheres negras e quilombolas;
- V estimular a implementação da política municipal de enfrentamento ao tráfico de pessoas;









Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - (77)3456-2127 Cep: 46.350-000 Urandi – Bahia - CNPJ-13.982.632/0001-40

- VI combater a exploração do trabalho infantil, especialmente o doméstico, entre as crianças negras;
- VII ampliar e fortalecer as políticas públicas para reinserção social e econômica de adolescentes e jovens egressos, respectivamente, da internação em instituições socioeducativas ou do sistema prisional;
- VIII combater os estigmas contra pessoas negras; e
- IX estimular ações de segurança que atendam à especificidade de negros, comunidades de terreiros e quilombolas.

EIXO 5

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR

- I fortalecer as ações de combate à pobreza e à fome em Urandi, Bahia, incorporando a perspectiva étnico-racial e de gênero em todas as ações de assistência social, de segurança alimentar e nutricional, com prioridade às mulheres chefes de família;
- II promover a igualdade de direitos no acesso ao atendimento socioassistencial, à segurança alimentar e nutricional, sem discriminação étnico-racial, cultural, de gênero, ou de qualquer outra natureza;
- III incorporar as necessidades do povo negro nas diretrizes do planejamento das políticas de assistência social e de segurança alimentar e nutricional;
- IV promover a articulação das políticas de assistência social, de renda de cidadania, de segurança alimentar e nutricional e de inclusão produtiva, voltadas a todos os segmentos étnico-raciais nas diversas esferas de governo, com o setor privado e junto às entidades da sociedade civil;
- V desenvolver mecanismos de controle social de políticas, programas e ações de desenvolvimento social e combate à fome, garantindo a representação de todos os grupos étnico-raciais nas instâncias de controle social;
- VI garantir políticas de renda, cidadania, assistência social e segurança alimentar e nutricional para o povo negro, quilombola e de comunidades de terreiros;







Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - (77)3456-2127 Cep: 46.350-000 Urandi – Bahia - CNPJ-13.982.632/0001-40

VII – registrar identidade étnico-racial dos beneficiários nos diversos instrumentos de cadastro dos programas de assistência social, de segurança alimentar e de renda de cidadania;

VIII – fortalecer as inter-relações do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e

IX – criar, fortalecer e ampliar programas e projetos de desenvolvimento social e segurança alimentar e nutricional, com ênfase nos saberes e práticas quilombolas, de contextos sociorreligiosos de matriz africana.

EIXO 6

INFRAESTRUTURA

- I assegurar o acesso do povo negro e quilombola, urbano ou rurais, aos programas de política habitacional;
- II estabelecer política de promoção da igualdade racial nos programas de financiamento de habitação de interesse social sob gestão do Governo Municipal; e
- III promover o saneamento básico nas áreas habitadas pelo povo negro e quilombolas.

EIXO 7 DIVERSIDADE CULTURAL

- I promover o respeito à diversidade cultural dos grupos formadores da sociedade e demais grupos étnico-raciais discriminados na luta contra o racismo, a xenofobia e as intolerâncias correlatas;
- II estimular a eliminação da veiculação de estereótipos de gênero, raça, cor e etnia nos meios de comunicação;
- III fomentar as manifestações culturais dos diversos grupos étnico-raciais e ampliar sua visibilidade na mídia;
- IV consolidar instrumentos de preservação do patrimônio cultural material e imaterial dos diversos grupos étnicos;







Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - (77)3456-2127 Cep: 46.350-000 Urandi – Bahia - CNPJ-13.982.632/0001-40

- V garantir as manifestações públicas de valorização da pluralidade religiosa no município, conforme dispõe a Constituição Federal;
- VI estimular a inclusão dos marcos históricos significativos das diversas etnias e grupos discriminados, no calendário festivo oficial do município de Urandi/BA; e

EIXO 8 COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS

- I promover o desenvolvimento econômico sustentável das comunidades remanescentes de quilombos, inserindo-as no potencial produtivo municipal;
- II promover o efetivo controle social das políticas públicas voltadas às comunidades remanescentes de quilombos;
- III promover a titulação das terras das comunidades remanescentes de quilombos, em todo o município;
- IV promover a proteção das terras das comunidades remanescentes de quilombos;
- V promover a preservação do patrimônio ambiental e do patrimônio cultural, material e imaterial, das comunidades remanescentes de quilombos;
- <u>VI promover a identificação e levantamento socioeconômico de todas as comunidades</u> remanescentes de quilombos no município de Urandi/BA;
- VII ampliar os sistemas de assistência técnica para fomentar e potencializar as atividades produtivas das comunidades remanescentes de quilombos, visando o apoio à produção diversificada, seu beneficiamento e comercialização;
- VIII estimular estudos e pesquisas voltados às manifestações culturais de comunidades remanescentes de quilombos;
- IX estimular a troca de experiências culturais entre comunidades remanescentes de quilombos de Urandi/BA e do Brasil; e
- X incentivar ações de gestão sustentável das terras remanescentes de quilombos e a consolidação de banco de dados das comunidades tradicionais.







Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - (77)3456-2127 Cep: 46.350-000 Urandi – Bahia - CNPJ-13.982.632/0001-40

EIXO 9

COMUNIDADES TRADICIONAIS DE TERREIROS

- O Município de Urandi não possui comunidades tradicionais de terreiros, e porventura venham surgir no futuro, o Grupo de Trabalho deverá estabelecer as metas para garantir e assegurar:
- I o caráter laico do Estado brasileiro;
- II garantir o cumprimento do preceito constitucional de liberdade de credo;
- III combater a intolerância religiosa;
- IV promover o respeito aos religiosos e aos adeptos de religiões de matriz africana no Município, e garantir aos seus sacerdotes, cultos e templos os mesmos direitos garantidos às outras religiões professadas;
- V promover mapeamento da situação fundiária das comunidades tradicionais de terreiro;
- VI promover melhorias de infraestrutura nas comunidades tradicionais de terreiro; e
- VII estimular a preservação de templos certificados como patrimônio cultural.

EIXO 10

<u>JUVENTUDE</u>

- I ampliar as ações de qualificação profissional e desenvolvimento humano voltadas aos jovens negros, especialmente nas áreas de aglomeração urbana;
- II promover ações de combate à violência contra o povo negro;
- III promover políticas públicas nas áreas de ciência, tecnologia e inovação que tenham como público alvo a juventude negra;
- IV assegurar a participação da juventude negra, nos espaços institucionais e de participação social;
- V reduzir os índices de mortalidade de jovens negros;







Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - (77)3456-2127 Cep: 46.350-000 Urandi – Bahia - CNPJ-13.982.632/0001-40

VI – promover ações de reforço à cidadania e identidade do jovem, com ênfase no povo negro; e

VII – apoiar ações afirmativas que objetivem ampliar o acesso e permanência do jovem negro, na escola, notadamente na universidade.

Gabinete do Prefeito de Urandi, Estado da Bahia, em 17 de fevereiro de 2020.

Dorival Barbosa do Carmo Prefeito



QUARTA•FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2020 • ANO VII | Nº 1740

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2020. PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2019. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE URANDI – BAHIA**. CONTRATADA: **CARVALHO & ALVES LTDA-ME**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 04.194.267/0001-18. OBJETO: REDUÇÃO DOS VALORES DOS ITENS, CONSTANTE NA CLÁUSULA QUARTA (DO PREÇO) DO CONTRATO ORIGINAL COM FULCRO INCISO II, LETRA "D" DO ARTIGO 65, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: **19/02/2020**.

PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N.º 8.666/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DORIVAL BARBOSA DO CARMO PREFEITO MUNICIPAL



QUARTA•FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2020 • ANO VII | Nº 1740

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2020. PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2019. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE URANDI – BAHIA**. CONTRATADA: **SANTOS REIS DISTRIBUIDORA EIRELI - ME**, INSCRITA NO CNPJ sob nº 23.628.796/0001-27. OBJETO: REDUÇÃO DOS VALORES DOS ITENS, CONSTANTE NA CLÁUSULA QUARTA (DO PREÇO) DO CONTRATO ORIGINAL COM FULCRO INCISO II, LETRA "D" DO ARTIGO 65, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: **19/02/2020.**

PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N.º 8.666/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DORIVAL BARBOSA DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/3758-DBD7-05CD-84B5-E473 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3758-DBD7-05CD-84B5-E473



Hash do Documento

564dc7fa452bdd052ca080f2295bfead5a9f97017a4cf2ca6b6242c20db383dc

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/02/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 19/02/2020 17:48 UTC-03:00